



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO CMI N.º 003/2024.

Publicado no
DOM/ES N.º 2.547
Em 04/07/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 04/07/2024
Ass. (Assinatura)

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e aumento da eficiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.

A Mesa da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela lei Federal n.º 14.129 - Lei do Governo Digital, de 20 de março de 2021;

Considerando que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (art.º 2, III);

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a implementação do Governo Digital.

Art. 2º. A implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu, observará as seguintes diretrizes:

I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II – ampliação da oferta de serviços digitais;

III – aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competência para a transformação digital de servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 4º. As iniciativas de Governo Digital promovidas pela Câmara de Ibiraçu serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 5º. Caberá a Câmara Municipal de Ibiraçu:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários dos serviços;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Ibiraçu buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, através de suas plataformas.

Art. 7º. As plataformas de Governo Digital deverão atender o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Art. 8º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

I – sempre que possível, gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela câmara municipal de Ibiraçu;

II – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Ibiraçu deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I – a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a lei federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

III – estabelecer uma política de segurança da informação que contemple a proteção de dados pessoais e institucionais, utilizando recursos internos e gratuitos para sua implementação.

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibiraçu;

II – Legislação Municipal;

III - Transmissões web ao vivo das sessões legislativas;

IV – E-mail e redes sociais oficiais da câmara Municipal de Ibiraçu;

V – Sistema web de Ouvidoria – e-OUV;

VI – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC;

VII – Acesso ao radar de transparência Pública;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

VIII – Registro de Comissões;

IX – Registro de Sessões Plenárias;

X – Registro de Moções de Aplausos;

XI – Pesquisa de Satisfação do usuário;

XII – Sistema do Processo Legislativo – SPL.

Art. 11. Os serviços digitais que poderão ser implementados pela Câmara Municipal de Ibiracú, incluem, mas não se limitam a:

I – formulário eletrônico de sugestões de leis pelo cidadão;

II – enquetes sobre projetos em tramitação;

III – fale com o vereador.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 02 de julho de 2024.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

Registrado nesta Secretaria em 02 de julho de 2024.

LEANDRO DA SILVA
Diretor Geral